



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Aquisição n.º 1401.1015/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 684.722.774-53, portador da Cédula de Identidade n.º 3.680.094, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Doutor Antônio de Castro, n.º 274, bairro de Atalaia, no Município de Escada, Estado de Pernambuco, CEP: 55.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.295.284/0001-07, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.955.184-04, portador da Cédula de Identidade n.º 4.587.108, SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Engenho Underval, Casa 23 – Zona Rural –, no Município de Escada, Estado de Pernambuco, CEP: 55.500-000, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, além dos preceitos de Direito Público, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 007/2023 – SEDUC/SE, vinculado ao Processo n.º 20452/2023-COMPRAS.GOV-SE, na modalidade Pregão n.º PE0141/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”, e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de mobiliário escolar, oriundo dos Lotes 01 e 02, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, consoante o quadro resumo a seguir:

ESCOLA					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 6	5.533	R\$ 815,50	R\$ 4.512.161,50
1	3	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 4	2.500	R\$ 776,00	R\$ 1.940.000,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

1	4	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 3	2.500	R\$ 699,80	R\$ 1.749.500,00
2	1	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01	709	R\$ 1.200,00	R\$ 850.800,00
VALOR TOTAL (ESCOLA):					R\$ 9.052.461,50
CRECHE					
2	1	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01	470	R\$ 1.200,00	R\$ 564.000,00
2	3	CONJUNTO SEXTAVADO	500	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL (CRECHE):				R\$ 2.564.000,00	
TOTAL GERAL				R\$ 11.616.461,50	

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos deverão ser entregues conforme acordado com a Secretaria de Educação, no prazo especificado do Edital, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e



MUNICÍPIO DO RECIFE

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I) Realizar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de Registro de Preços e seus Anexos que integram este Contrato de Fornecimento;
- II) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico n.º 141/2023 – SEDUC/SE, para o perfeito cumprimento deste;
- III) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE os produtos, caso constatada divergência da especificação, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor global deste Contrato é de R\$ 11.616.461,50 (onze milhões seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela CONTRATADA.

§1º. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

§2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§4º. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§5º. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§6º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§7º. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega/recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, em endereço a ser indicado pela Secretaria de Educação, sem ônus adicionais, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas.

§1º. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada à unidade solicitante, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo essa ser acolhida ou não.

§2º. Os materiais deverão atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial



MUNICÍPIO DO RECIFE

ABNT, INMETRO ou equiparadas.

§3º. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

§4º. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§5º. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§6º. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§7º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º 1401.12.361.1249.2178; 1401.12.365.1247.1036; 1401.12.361.1207.1043 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52 – Fontes: 0500 e 0562.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) Sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA que se recusar a assinar o Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Secretaria de Educação do Município do Recife poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

III) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Recife, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos



MUNICÍPIO DO RECIFE

devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente instrumento contratual decorre da Ata de Registro de Preços n.º 007/2023 – SEDUC/SE, vinculado ao Processo n.º 20452/2023-COMPRAS.GOV-SEDUC, na modalidade Pregão n.º PE0141/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São documentos integrantes do processo: Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 1/86); Proposta (fls. 87/92); Diário Oficial do Estado de Sergipe, datado em 05.10.2023 (fl. 93); cópias – Ata de Registro de Preço (fls. 94/117); Justificativa (fls. 122/123); Autorização – Órgão Gerenciador (fls. 125/127); Anuência – Órgão Fornecedor (fl. 128); Análise n.º 052/2024 – GGLIC (fls. 129/132); Alteração Contratual (fls. 152/158); Certidões Negativas (fls. 159/161; 163/165; 167); Documento Pessoal (fl. 162); Comprovante de CNPJ (fl. 166); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 170); Designação – Fiscal e Gestor de Contrato (fls. 171/175); Notas de Reserva 2024NR000930; 2024NR000931 e 2024NR000932 (fls. 176/178); Autorização do Conselho de Política (fl. 179); Notas de Empenho 2024NE004657; 2024NE003621 e 2024NE003622 (fls. 181/186); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON n.º 798/2024, datado em 24.05.2024 (fls. 187/188); Ofício SEDUC/GGAJU n.º 560/2024, datado em 27.05.2024 (fl. 191); CI SEDUC/SEAF/GCOMP n.º 37/2024, de 28.02.2024 (fls. 197/198); Mapa – Resumo (fl. 199); Relatório – Cotações (fls. 200/247).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme



MUNICÍPIO DO RECIFE

dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 14 de junho de 2024.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretaria de Educação
Município do Recife
CONTRATANTE

RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ
Indústria e Comércio Móveis Kutz LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º _____

2. _____
CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 1401.1015/2024, FIRMADO EM 14 DE JUNHO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 27.070/2013.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 007/2023 – SEDUC/SE, vinculado ao Processo n.º 20452/2023-COMPRAS.GOV-SEDOC, na modalidade Pregão n.º PE0141/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA.

Objeto: A aquisição de mobiliário escolar, oriundo dos Lotes 01 e 02, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, consoante o quadro resumo a seguir:

ESCOLA					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 6	5.533	R\$ 815,50	R\$ 4.512.161,50
1	3	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 4	2.500	R\$ 776,00	R\$ 1.940.000,00
1	4	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 3	2.500	R\$ 699,80	R\$ 1.749.500,00
2	1	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01	709	R\$ 1.200,00	R\$ 850.800,00
VALOR TOTAL (ESCOLA):					R\$ 9.052.461,50
CRECHE					
2	1	CONJUNTO PROFESSOR CJP-01	470	R\$ 1.200,00	R\$ 564.000,00
2	3	CONJUNTO SEXTAVADO	500	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL (CRECHE):				R\$ 2.564.000,00	



MUNICÍPIO DO RECIFE

TOTAL GERAL	R\$ 11.616.461,50
-------------	-------------------

Preço Global:	R\$ 11.616.461,50 (onze milhões seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária:	1401.12.361.1249.2178; 1401.12.365.1247.1036; 1401.12.361.1207.1043 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52 – Fontes: 0500 e 0562.
Notas de Reserva:	2024NR000930, 2024NR000931 e 2024NR000932.
Notas de Empenho:	2024NE003621, 2024NE003622 e 2024NE004657.
Fontes dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos e Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Con02453Adson/Miguel
2024.02.002198